

Lei nº 321, de 1º de dezembro de 1981

Cria o Cargo de Chefe da Unidade  
Municipal de Cadastramento e dá  
outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JARDIM DO PIRANHAS,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica criado o Cargo de Chefe da Unidade Municipal de Cadastramento, Órgão que funciona nas dependências desta Prefeitura Municipal, por força de Convênio, desde 1972, em atendimento ao disposto nos artigos 6º, 46 e 47 da Lei nº 4.504/64 vinculada administrativamente a Prefeitura Municipal e tecnicamente à Divisão Estadual Técnica do INCRA no Rio Grande do Norte, através das Seções de Cadastro e Tributação;

Art. 2º - Cabe ao Prefeito Municipal a nomeação do servidor para o Cargo ora criado, cuja escolha deverá recair sobre pessoa de comprovado conhecimento da matéria, devidamente treinado e habilitado pelo INCRA;

Art. 3º - Fica estabelecido que a remuneração do ocupante do cargo criado por esta Lei não poderá ser inferior a um salário mínimo regional e que as despesas correrão por conta da Prefeitura;

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

JARDIM DO PIRANHAS(RN), 1º 12 /1981

JOSÉ HENRIQUE DE ARAÚJO  
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL  
Jardim do Piranhas  
Secretaria de Administração